



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 756/2019

### EDITAL Nº 419/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA

### REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2019

### ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações do prédio do DCFP/SML o pregoeiro designado pelo Decreto 139/2019, servidor Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto pela empresa: GRECA Asfaltos, enviado por meio do e-mail: *pregãoeletronico@canoas.rs.gov.br*, conforme o item “1.6. do Edital, conforme segue: “Boa tarde. Gentileza esclarecer as dúvidas abaixo: 1 – A proposta inicial deve ser anexada no sistema? Nesse caso, deve conter a identificação da licitante? 2 – Durante o cadastro da proposta inicial, podemos mencionar a marca como “própria”, para os itens de fabricação própria, com o intuito de não identificar a licitante? 3 – Acerca do item 6.1.9., itens 13 e 14 (Agente Melhorador de Adesividade – DOP). Informamos que a ANP não registra o produto DOP, nesse caso, cabe a licitante somente apresentar a autorização junto a ANP da distribuição e fabricação desse produto. 4 – Acerca do item 6.1.10., Licença de Operação da Usina. Para os itens licitados não haverá a utilização da usina de asfalto a quente, pois sua utilização ocorre somente no processo de fabricação da massa asfáltica, item este que não conta no edital. Nesse caso o documento a ser apresentado é somente a Licença de Operação da licitante, correto? 5 – No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, e desde que a contratada não os tenha provocado, qual será o critério de atualização financeiro, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”? 6 – Em relação aos itens 13 e 14 (Agente Melhorador de Adesividade – DOP). A cotação será desses dois itens ocorre por litros, porém, na descrição do produto constam baldes de 20 kg. O mercado apresenta variações na quantidades do produto disponível nos baldes, mas entendemos que a quantidade disponível no balde não vai afetar a entrega, tendo em vista a cotação por litro. Nosso entendimento está correto? 7 – O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, será realizado mediante apresentação da comprovação de alteração dos preços praticados pelo único fornecedor, a Petróleo Brasileiro S/A e no mesmo percentual repassado as distribuidoras? 8 - Devido a nova política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRAS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem trimestralmente, a saber: fevereiro, maio, agosto e novembro. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se poderemos solicitar o pedido de reequilíbrio, independente da validade da proposta? 9 - Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra a entrega de produto, a diferença do valor reequilibrado será ressarcida a contratada com data retroativa a data do protocolo do pedido, sendo o mesmo deferido? 10 - Para o CAP 50/70, CM-30 e emulsões asfálticas RR-1C, RM-1C e RR-2C. Há uma quantidade mínima que o órgão costuma solicitar a cada pedido? Tal informação é de suma relevância, uma vez que o custo com frete sofre grande variação de acordo com cada equipamento (truck: capacidade entre 13 e 15 t – Carreta: capacidade entre 25 e 32 t). Vale lembrar, também, que EMULSÕES devem ser transportadas utilizando a capacidade total do equipamento para não comprometer a qualidade do produto devido a movimentação excessiva dentro do tanque durante o transito da mesma. Atenciosamente, **Patricia TrevisolComercial**”

**Considerando à questão o processo foi encaminhado para análise dos técnicos da Secretaria**



**Municipal de Obras SMO, aos cuidados do Sr. Marcelo Oliveira, que se manifestou da seguinte forma:** “*Segue meus esclarecimentos, referente a parte técnica dos itens que trata os Insumos de Petróleo. Item 03- Pode sim, somente apresentar autorização junto à ANP de distribuição e fabricação deste produto. Item 04- Somente documento de Licença de Operação. Item 06- Sim, está correto seu entendimento, não afeta proposta se vc cotar em litro ou KG( 01 litro= 01 KG) Item 10- Sim, como sempre foi feito, pedido com quantidade mínima, sem problema Att Ilair – SMO*” **Segue minha manifestação quanto ao demais questionamentos Considerando a questão 1 - A proposta inicial deve ser anexada no sistema? Nesse caso, deve conter a identificação da licitante?** Sim, deve ser anexada, quanto a identificação fica a critério da licitante. **Considerando a questão 2 – Durante o cadastro da proposta inicial, podemos mencionar a marca como “própria”, para os itens de fabricação própria, com o intuito de não identificar a licitante?** Para os item de fabricação própria, sim. **Considerando a questão 5 – No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, e desde que a contratada não os tenha provocado, qual será o critério de atualização financeiro, conforme previsto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”?** Conforme o edital no item 4.2.5. Quanto ao preço proposto, os reajustes obedecerão o Decreto Municipal 354/2015 e 12/2013, Lei 10.192/2001 e 10.520/2012; **Considerando a questão 7 – O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, será realizado mediante apresentação da comprovação de alteração dos preços praticados pelo único fornecedor, a Petróleo Brasileiro S/A e no mesmo percentual repassado as distribuidoras?** Conforme o edital nos itens **6.2.5**. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, nos termos do Decreto Municipal 354/2015, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação. **10.4**. As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro. **10.5**. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço. **Considerando a questão 8 - Devido a nova política de reajustamento dos contratos imposta pela PETROBRAS, única fonte produtora dos insumos asfálticos, as revisões de preços ocorrem trimestralmente, a saber: fevereiro, maio, agosto e novembro. Em virtude do exposto, sabemos quando as revisões ocorrem, porém, não temos ideia do percentual a ser repassado aos distribuidores de asfalto. Diante disto, gostaríamos de saber se poderemos solicitar o pedido de reequilíbrio, independente da validade da proposta?** Conforme o edital nos itens **6.2.5**. Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, nos termos do Decreto Municipal

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2019 - Edição Complementar 1 - 2123 - Data 17/10/2019 - Página 7 / 12

354/2015, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação. **10.4.** As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro. **10.5.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço. **Considerando a questão 9 - Durante o período de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra a entrega de produto, a diferença do valor reequilibrado será ressarcida a contratada com data retroativa a data do protocolo do pedido, sendo o mesmo deferido?** ? Conforme o edital nos itens **6.2.5.** Será examinada a documentação da(s) licitante(s) que tenha(m) sua(s) proposta(s) financeira(s) classificada(s) em primeiro lugar para fins de registrar os preços. Considerando a possibilidade de eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro que venha a acarretar a alteração da ordem de classificação das propostas financeiras, nos termos do Decreto Municipal 354/2015, serão solicitados os documentos de habilitação das demais licitantes classificadas e na ordem de classificação. **10.4.** As cláusulas relativas ao registro de preços, reajuste e atualização dos preços, bem como prazos, condições gerais, obrigações, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas no edital e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s), bem como pelas licitantes que tiverem suas propostas financeiras classificadas e seus preços registrados e que venham a ter o menor preço em virtude de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro. **10.5.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar a ata de registro de preços ou solicitar reajuste do preço e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do objeto cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço registrado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, conforme disposição do Decreto Municipal 354/2015. Neste caso persistirão as obrigações referidas neste edital e na ata de registro de preços para o novo fornecedor detentor do menor preço. Feitas tais considerações, são mantidas as condições e a data de abertura do **EDITAL Nº. 419/2019 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 117/2019.** A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro.

Jerri Adriano de Oliveira Gonçalves  
Pregoeiro